



Município de Farol

LEI Nº 1003/2026

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 952/2023, QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA UNIVERSITÁRIA NO MUNICÍPIO DE FAROL, PARA MODIFICAR O PERCENTUAL DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei nº 952/2023, que cria o Programa Municipal Bolsa Universitária, para modificar o percentual de concessão do benefício financeiro previsto no art. 1º da referida norma.

Art. 2º - O art. 1º da Lei nº 952/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído no Município de Farol o Programa BOLSA UNIVERSITÁRIA, com o objetivo de conceder anualmente benefício financeiro ao estudante regularmente matriculado em instituição de ensino superior, para efeito de auxílio nas despesas inerentes à mensalidade do curso universitário de sua escolha, especificamente para graduação em Licenciatura, Bacharelado e outros cursos de nível superior.

§ 1º - O benefício financeiro concedido pelo Programa corresponderá a 100% (cem por cento) do valor integral da mensalidade do curso de graduação escolhido pelo estudante, excetuando-se os casos de matrícula em curso de Medicina, para os quais o benefício permanecerá limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

§ 2º - O benefício será destinado ao estudante que obtiver o melhor desempenho acadêmico no Ensino Médio do Município de Farol e que atenda aos demais requisitos previstos nesta Lei.”

Art. 3º - As alterações introduzidas por esta Lei aplicam-se exclusivamente aos processos seletivos do Programa Bolsa Universitária realizados a partir da data de sua publicação, não alcançando os benefícios concedidos em seleções anteriores.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 25 de fevereiro de 2026.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal